PROCESSO Nº 2021-RCS40
CONVÊNIO Nº 022/2022
AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Arts. 21, 22, 24, I, VI e VIII, 25, parágrafo único, 262, 269, I e II, 271 e 328 da Lei nº 9.503/97; Resolução nº 623/2016 do CONTRAN; e Instrução de Serviço Normativa DETRAN|ES nº 165/2016.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REMOÇÃO,DEPÓSITO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FAZEM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES E O MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 987.672.327-87, residente e domiciliado no município de Serra/ES, e o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede à Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-900, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, RG nº 512902/ SSP-ES, residente e domiciliado no município de Guarapari/ES, estabelecem o presente convênio que tem fundamento legal os artigos 21, 22, 24, I, VI e VIII, 25, parágrafo único, 262, 269, I e II, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, e ainda em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além da Instrução de Serviço nº 165/2016, do Diretor Geral do DETRAN/ES, celebram o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa a Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados no Município de Guarapari/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN|ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Para a execução do presente Convênio, cabe aos partícipes:

2.1 Cabe ao **DETRAN/ES**:

I. Disponibilizar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano utilização dos serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos a qualquer título para os depósitos de veículos do DETRAN|ES, e dentro de sua

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 1 / 13

capacidade operacional.

II. Disponibilizar ao Município os serviços de remoção do DETRANIES.

III. Disponibilizar ao município a utilização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos pelo DETRAN|ES ou por ele contratado para consecução da finalidade do objeto conveniado.

IV. Fornecer senha ao CONVENENTE para o acesso às informações do sistema do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional.

V. Disponibilizar ao CONVENENTE o acesso ao Sistema do DETRAN, com o fito de permitir o cadastramento das solicitações de remoção, bem como o acionamento do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado.

VI. Manter o CONVENENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos.

VII. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio.

VIII. Disponibilizar para consulta do CONVENENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio.

IX. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos.

X. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço.

XI. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.

XII. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento.

XIII. Disponibilizar ao CONVENENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido ao depósito escolhido pelo DETRAN|ES, enquanto o acesso da CONVENENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior.

XIV. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma da legislação pertinente.

XV. Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito.

XVI. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 2 / 13

XVII. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica.

XVIII. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

2.2 Cabe ao **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**:

I. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN|ES, e de acordo com as limitações operacionais das empresas contratadas.

II. Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

III. Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE.

IV. Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE.

V. Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando:

a) Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ções) prevista(s) na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado.

b) Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção.

VI. Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem I, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN|ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário.

VII. Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista.

VIII. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização.

IX. Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN|ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados.

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 3 / 13

X. Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN|ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio.

XI. Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio.

XII. Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio.

XIII. Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.

XIV. Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo.

XV. Informar quinzenalmente ao DETRAN|ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados.

XVI. Encaminhar cópia das Guias de Remoção dos Veicular à CRDV.

XVII. Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, pois não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.2 Os valores de taxas pela prestação do serviço de remoção e depósito veicular serão arrecadados em favor do DETRAN|ES, nos termos da Lei nº 7001/01.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

4.1 O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, prorrogável conforme previsto em Lei.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, analisado previamente pela Assessoria Jurídica do DETRAN|ES.

4.3 Constitui motivo para paralização do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, quando as atividades de Remoção, de Depósito, de Guarda e de Leilão por parte do DETRAN|ES tiverem inoperantes/impedidas de serem realizadas pelas empresas devidamente

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 4 / 13

contratadas pelo DETRAN|ES, ou em desacordo com as normas legais.

4.4 Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando as partes convenentes não cumprirem as obrigações estabelecidas neste convênio, bem como outras hipóteses previstas em lei.

4.5 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.6 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do DETRAN|ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos participes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O DETRAN/ES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 O extrato deste Convênio também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, pelo Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 5 / 13

de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
8.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
8.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
8.4 O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9.1 Os Partícipes designarão formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio.
8.2 O processo de fiscalização e gerenciamento do Convênio observará a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e demais normas, no que couber, e será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais, os quais dividirão as atribuições conforme a disponibilidade e especialidade de cada qual.
9.3 Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e DENATRAN, bem como, as disposições constantes na lei 8666/93 em especial os artigos 116 e 57 do referido diploma, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Os serviços a serem disponibilizados são os mesmos utilizados pelo DETRAN|ES.
10.2 As atividades de remoção serão realizadas pela empresa contratada pelo Detran ou o prestador que venha a lhe substituir.
10.3 O serviço de depósito, guarda e liberação de veículos serão executados pelo DETRAN, ou prestador que venha a lhe substituir, sendo o veículo encaminhado ao depósito, após demanda da Municipalização.
10.4 O serviço deverá ser registrado no sistema do DETRAN|ES.
10.5 As atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Leilão serão realizadas de acordo com as normas legais e pelas empresas devidamente contratadas pelo DETRAN|ES, obedecidos os termos do artigo 22, artigo 24, I, VI, VIII, artigo 269, I e II, 262 e 271, da Lei Federal n.º 9.503/97 e Instrução de Serviço N.º 165/2016 do DETRAN|ES e/ou outras normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção, depósito, guarda e leilão no Estado do Espírito Santo.
10.6 Os veículos removidos serão encaminhados para os pátios disponibilizados pelo Detran

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO
11.1 É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 6 / 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa eletronicamente.

Vitória/ES, 28 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARAPARI

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 7 / 13

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE

Órgão: **Prefeitura Municipal de Guarapari**		**CNPJ** 27.165190/0001-53
Nome do Responsável Edson Figueiredo Magalhães		**CPF** 558.693.787-53
RG 512902/ SSP-ES	**Cargo/ Função** Prefeito Municipal	**Tel.** (27) 3361-8200
Endereço Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES		**CEP:** 29.217-900

2. CONCEDENTE

Órgão **Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN|ES**		**CNPJ/CPF** 28.162.105/0001-66
Nome do Responsável Givaldo Vieira Da Silva		**Tel.** (27)3137-2640
RG 812.132-SSP/ES	**Cargo / Função** Diretor Geral	**CPF** 987.672.327-87
Endereço Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES.		**CEP:** 29.066-380

3. OBJETO

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados no Município de Guarapari/ES ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN|ES.	**Período da Execução** **Início:** publicação/2022 **Término:** publicação /2027

Identificação do Objeto:

- Remoção, Depósito, Guarda e Leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, que forem autuados no Município de Guarapari/ES ou recolhidos, que estejam obstruindo vias e/ou causando transtorno para a sociedade e que estiverem em desacordo com a normativa estabelecida na legislação de trânsito.
- Veículos em estado de abandono em vias e logradouros públicos.
- Os veículos serão encaminhados para o pátio de guarda do DETRAN|ES.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

- Considerando que não dispomos no Município de estrutura física, de pessoal e tecnológica para o depósito e guarda de veículos removidos por cometimento de infração de trânsito, cuja medida administrativa prevê a remoção.
- Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias públicas e o efetivo deslocamento humanizado dentro do município.

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 8 / 13

- Atender as demandas da sociedade em relação a veículos estacionados em locais proibidos, que estejam obstruindo a passagem, bem como os veículos irregulares.
- Atender as demandas da sociedade em relação aos veículos que se encontram em estado de abandono em vias e logradouros públicos trazendo risco à saúde e incolumidade pública.
- Aplicação da lei, visando oferecer a sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro.
- Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes.
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.
- Atender as demandas da sociedade no tocante a preservação do meio ambiente, garantindo a remoção de veículos que não estejam de acordo com as normas do CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

5. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN|ES

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em terras capixabas, conforme cronograma de execução abaixo:

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	5.1. Disponibilizar ao Município a utilização dos serviços de solução integrada de remoção, depósito e guarda e leilão de veículos de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito, ou recolhidos para os depósitos de veículos disponibilizados pelo DETRAN|ES, e dentro de sua capacidade operacional. 5.2. Garantir a liberação do veículo removido junto ao depósito veicular, após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos por ventura previstos na legislação específica. 5.3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização. 5.4. Fornecer senha ao CONVENENTE para o acesso às informações do sistema do DETRAN, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) e e-mails funcionais do(s) responsável(veis), prestando suporte técnico e operacional. 5.5. Disponibilizar ao CONVENENTE a plataforma informatizada para acionamento, monitoramento e controle da remoção, depósito e guarda de veículos, acessada através de ambiente web (browser) e móbile Android, devendo ser integrada aos sistemas do DETRAN|ES. O acesso ao Sistema do DETRAN, com o filtro de permitir o cadastramento das solicitações de remoção dos seus Agentes Municipais de Trânsito, bem como o acionamento

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 9 / 13

	do credenciado/licitado selecionado pelo sistema informatizado. 5.6. Manter o CONVENENTE informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos. 5.7. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto do Convênio. 5.8. Disponibilizar para consulta do CONVENENTE as informações necessárias para a consecução do presente Convênio. 5.9. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estadia, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito, guarda, leilão e liberação de veículos. 5.10. Efetuar, no prazo previsto na legislação, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos e de sucatas de veículos removidos pelos agentes da CONVENENTE, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 623/2016 do CONTRAN ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço. 5.11. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo CONVENENTE, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio. 5.12. Bloquear, de imediato, o acesso ao Sistema do DETRAN, durante a apuração de suspeita de irregularidades cometidas pela CONVENENTE em processo administrativo devidamente instaurado, sendo que, se restar caracterizado o descumprimento das cláusulas contidas nesse instrumento. 5.13. Disponibilizar ao CONVENENTE, o serviço de acesso a contratada, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido, enquanto o acesso da CONVENENTE ao Sistema do DETRAN estiver bloqueado, por ocorrência da situação contida no subitem anterior. 5.14. Expedir os atos necessários para autorizar os contratados a remover, depositar, guardar e leiloar os veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma da legislação pertinente. 5.15. Efetuar os repasses aos envolvidos pela remoção, depósito e guarda dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE na forma estipulada para os serviços de remoção, depósito, guarda e liberação de Veículos de Uso Terrestre apreendidos em razão de infração de trânsito. 5.16. Garantir que os contratados adotem as medidas de segurança e conservação dos veículos apreendidos pelo CONVENENTE enquanto estiverem neles guarnecidos.

6. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

META	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser	6.1. Utilizar os serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, oferecidos pelo DETRAN|ES, e de acordo com as limitações operacionais das

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 10 / 13

cumpridas em toda vigência do Convênio	empresas contratadas. 6.2 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento. 6.3 Registrar no sistema do DETRAN a necessidade de serviços de remoção e depósito de veículos de uso terrestre, conforme orientações da CONCEDENTE. 6.4 Solicitar, na indisponibilidade do sistema informatizado, o serviço via telefone ligando para o telefone indicado pela CONCEDENTE. 6.5 Informar ao DETRAN|ES e/ou a empresa contratada para prestação dos serviços de remoção, no momento da solicitação do serviço, via sistema informatizado ou central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando: **a.** Quando por motivo administrativo, a tipificação consubstanciada nos seguintes dados: O(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ções) prevista(s) na legislação de trânsito; e o número do Auto de Infração de Trânsito lavrado. **b.** Quando por motivo diversos descrever na Guia de Remoção. 6.6 Informar, via sistema informatizado ou central telefônica, o cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 6.1., objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN|ES para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário. 6.7 Abster-se de solicitar ao CONCEDENTE a remoção, guarda ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal, da Justiça Federal ou da Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista. 6.8 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização. 6.9 Indicar, no mínimo, o nome de dois servidores que serão os responsáveis pelo cadastramento e atribuição de perfil aos operadores do sistema informatizado do DETRAN|ES para operação e implantação do controle de acesso no sistema do DETRAN, informando os respectivos dados identificadores solicitados. 6.10 Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN|ES, exclusivamente, para operação e o controle dos veículos removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio, guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio. 6.11 Prestar informações e esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio. 6.12 Permitir o acesso dos representantes do DETRAN|ES aos locais de prestação dos serviços conexos ao objeto do Termo de Convênio. 6.13 Dirigir-se unicamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos – CRDV, para a solução dos problemas porventura

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 11 / 13

	existentes, quando tratar de remoção, depósito, guarda, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos. 6.14 Fornecer ao DETRAN|ES os documentos e dados necessários para promover a defesa em ação judicial cujo objeto seja a apreensão, remoção e guarda de veículos efetivada pelo CONVENENTE, figurando o DETRAN|ES no polo passivo. 6.15 Informar quinzenalmente ao DETRAN|ES acerca das informações estatísticas do quantitativo de veículos apreendidos e guinchados. 6.16 Encaminhar cópia das Guias de Remoção Veicular à CRDV. 6.17 Fornecer aos prestadores de serviço que realizam a remoção e o depósito uma via da Guia de Remoção Veicular do veículo, devidamente preenchido e assinado, a qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada e seu respectivo código de acionamento.

7. DA DESPESA ORÇAMENTARIA

O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenentes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento.
Vitória-ES, 28 de março de 2022.

_____

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

9. APROVAÇÃO

Aprovado.

Vitória-ES, 28 de março de 2022.

_____

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

_____

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

2022-F7TH0P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/03/2022 17:11 PÁGINA 12 / 13

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DG - DETRAN - GOVES
assinado em 29/03/2022 17:11:36 -03:00

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CIDADÃO
assinado em 29/03/2022 11:42:18 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/03/2022 17:11:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERÔNICA VIEIRA SPALENZA (ANALISTA DE TRANSITO - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-F7TH0P